MANDADO DE SEGURANÇA 28.040 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
IMPTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AMERON
ADV.(A/S)	: ALBERTO PAVIE RIBEIRO
IMPDO.(A/S)	: RELATOR DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 486 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado pela Associação dos Magistrados do Estado de Rondônia – AMERON, contra ato do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, proferido no Procedimento de Controle Administrativo 486/2007, no qual se determinou, liminarmente, a suspensão do pagamento do auxílio moradia aos magistrados daquela unidade da federação.

Às fls. 78-81, deferi medida liminar para suspender os efeitos da referida decisão, até ulterior deliberação neste *writ.*

De acordo com as informações prestadas pelo Conselho Nacional de Justiça às fls. 90-96, não houve qualquer ilegalidade na decisão impugnada, sintetizando, ao final, as razões que dão suporte a tal alegação.

O Ministério Público Federal opinou pela denegação da segurança (fls. 113-118).

É o relatório necessário.

Decido.

Verifico que está pendente de julgamento neste Tribunal o MS 26.794/MS, Rel. Min. Marco Aurélio.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 4599249.

Naqueles autos, igualmente, discute-se decisão proferida pelo CNJ, na qual se determinara a suspensão do pagamento de auxílio moradia aos magistrados ativos do Estado de Mato Grosso do Sul que não preenchessem os requisitos para o benefício, medida aplicável também aos inativos e aos pensionistas.

Iniciado o julgamento em 10/9/2009, votou o Min. Marco Aurélio. Na sequência, pediu vista a Min. Cármen Lúcia, que a devolveu em 28/6/2010. Reiniciado o julgamento em 2/8/2010, pediu vista dos autos o Min. Dias Toffoli.

Consta do andamento processual do sítio eletrônico deste Tribunal que os autos foram devolvidos para julgamento pelo Min. Dias Toffoli em 22/3/2011.

Como observou o *Parquet* em sua manifestação: "*A situação, portanto, parece recomendar o sobrestamento do presente feito até que a matéria seja definitivamente apreciada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal*" (fl. 116).

Isso posto, determino o sobrestamento deste Mandado de Segurança até o julgamento de mérito do MS 26.794/MS, Rel. Min. Marco Aurélio.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2013.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
- Relator -

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 4599249.